



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Fls. 1

**ANO XVIII**

**Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 18 de setembro de 2023**

**ATOS DA COMISSÃO DE PREGÃO:**

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

**EXTRATO DA NOTA DE ESCLARECIMENTO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023.**

A Prefeitura de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, vem através de seu Pregoeiro tornar público os esclarecimentos necessários para dirimir toda e qualquer dúvida, em virtude do recebimento da resposta enviada pela pessoa jurídica: **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA-ME**, CNPJ: 28.676.712/0001-44 (que de agora indiante passa a ser chamada de Reclamante), às 21h:18min do dia 15/09/2023 através dos e-mails [fazendacauassu@outlook.com](mailto:fazendacauassu@outlook.com) para [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com), onde a reclamante se diz prejudicada por conta dos atos errôneos praticados na condução do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 060/2023. Vejamos a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** Considerando, que o contrato nº 100198/2023 foi encaminhado no dia 31/08/2023, para o único e-mail constante em toda documentação de habilitação apresenta pela Reclamante (PE Nº 060/2023, ou seja, [mavararegina@uol.com.br](mailto:mavararegina@uol.com.br), constante no cartão do CNPJ da própria Reclamante, conforme consta nos autos. Vejamos a seguir: Considerando, que após o encerramento do prazo concedido para a Reclamante, a autoridade competente emitiu através da sua peça de julgamento à seguinte conclusão: **“Diante do exposto acima, autorizo ao Sr. Jacé Alves de Oliveira, Pregoeiro desta Prefeitura, para reverta a adjudicação e adotar todos os procedimentos administrativos para convocação do próximo classificado de acordo com ordem de classificação dos itens 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 060/2023. E para dar mais celeridade na convocação o Pregoeiro, antes de reverter adjudicação poderá consultar os demais licitantes classificados se tem interesse de assinar o contrato referente ao item em que está classificado, através dos seus e-mails que foram informados nas suas peças constantes nos auto eletrônico, onde os notificados deverão responder por estrito para o e-mail informado na própria notificação ou protocolar na Secretaria de Finanças desta Prefeitura, para tanto deverá ser concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1 dia útil subsequente de sua publicação, o que deverá ser publicado da mesma forma do instrumento convocatório, caso os notificados não se pronunciem, não será aplicada qualquer penalidade, mesmo sua proposta de preços apresentadas está dentro da validade dos 60 (sessenta) dias. Autorizo a procuradoria jurídica desta Prefeitura, para adotar as providências possíveis e cabíveis fundamentando-se no item 20.3 do instrumento convocatório, para notificar a pessoa jurídica: VR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ: 40.786.019/0001-20, e a pessoa jurídica: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44, para querendo apresentar defesa ou justificativa, sobre os motivos que os levou a perda do prazo para assinar os contratos encaminhados, obedecendo os prazos previstos na lei maior das licitações e contratos, que deverá ser publicado da mesma forma do instrumento convocatório”. Assim, conforme foi autorizado pela autoridade competente, foi publicada uma consulta para os demais licitantes classificados; Considerando, que o motivo para a não convocação de imediato da Reclamante (classificada no itens 3 e 4), foi por conta da não assinatura do contrato referente ao item 2; Considerando, que a Reclamante **“fazes estão sendo puladas e atos errôneos praticados afim de prejudicar a empresa hora apresentante da defesa”** não é verdade essa afirmação, pelo simples motivo, todos os atos do pregoeiro até a presente data são através do sistema eletrônico (compraspublicas) e publicados da mesma forma do instrumento convocatório, tanto é que a própria Reclamante afirma que tomou conhecimento do fato reclamando encaminhada para todos os licitantes, através do portal; Considerando, que a Reclamante afirma **“No próprio pregão 54/2023 realizado pela edilidade foi respondido por tal email o pregoeiro o Sr. Jacé Alves de Oliveira”** essa afirmação não é verdade, durante o andamento do Pregão Eletrônico Nº 054/2023, a Reclamante não se consagrou vencedora de nenhum item, ou seja, não consta nos autos eletrônico/físico qualquer solicitação feita pelo**

pregoeiro para a Reclamante; Considerando, que foram localizados três e-mails encaminhados pela Reclamante ([fazendacauassu@outlook.com](mailto:fazendacauassu@outlook.com) para [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com)), sendo o primeiro às 16h:27min do dia 06/09/2023, o seguindo às 16h:06min do dia 13/09/2023, sendo o terceiro já citado na inicial desta peça. Dito isto, os referidos e-mails não foram encaminhados para o pregoeiro, com exceção do terceiro. Vejamos a seguir: Considerando, que a Reclamante afirma **“solicito o envio ao Ministério Público estadual tal demanda, documentação completa do processo para averiguação de pratica errada na condução do processo para beneficio de terceiros”**. De toda forma, a Reclamante, não apresentou qualquer prova em sua peça de defesa para corroborar com a sua acusação, assim sendo, solicito ao representante legal da Reclamante, que se tiver qualquer prova (documento/gravação/outros) que venha sujar a condução do PE Nº 060/2023 (desde que seja obtida através dos meios legais), que apresente para esse pregoeiro, Ministério Público, Tribunal de Contas, ou para outros os órgãos de fiscalização de controle interno, que entender ser necessário, com isso, a Reclamante estará prestando relevante serviços para a municipalidade princesense. Desta forma, pesaremos informar para a autoridade competente as licitantes classificadas no PE Nº 060/2023, referente aos itens 1, 2, 3, e 4, considerando a Reclamante como apta em continuar participando neste certame. Vejamos a seguir: **PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 1 – PE Nº 060/2023: 3º Lugar:** Métodos Estratégicos de Téc. de Ass. Ltda-ME, CNPJ: 13.393.557/0001-81; **4º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40; **6º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38. **PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 2 – PE Nº 060/2023: 1º Lugar:** Cauassu Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44; **4º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40; **6º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38; **7º Lugar:** Métodos Estratégicos de Téc. de Ass. Ltda-ME, CNPJ: 13.393.557/0001-81. **PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 3 – PE Nº 060/2023: 5º Lugar:** Cauassu Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44; **6º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40; **7º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38. **PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 4 – PE Nº 060/2023: 5º Lugar:** Cauassu Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44; **6º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40; **7º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, ficou constatado que houver um equívoco por parte da Reclamante, ou seja, não informou na sua habilitação do PE Nº 060/2023 outro e-mail, já que o contrato do PE Nº 060/2023 foi encaminhado para o e-mail constante no cartão do CNPJ da própria Reclamante, e quanto aos e-mails dos dias 06 e 13/09/2023, ambos foram encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preços Nº 010/2023 e outros, ou seja, o pregoeiro não faz parte da referida comissão, por tanto, não tinha como o pregoeiro saber que o e-mail citado pela Recorrente era para assinatura de contrato. **Comunico**, para a Reclamante que estou à disposição para maiores esclarecimento. **Decido**, encaminhar os autos deste certame licitatório para a autoridade competente proferir o seu julgamento, quando aos fatos aqui relatados.

Princesa Isabel-PB, 18 de setembro de 2023.

Jacé Alves de Oliveira  
Pregoeiro

